



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO nº 65/2025

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.859, de 12 de junho de 2019, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 28/2025 que Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.859, de 12 de junho de 2019, e dá outras providências.

Em suas considerações que o projeto de lei trata-se de indicação legislativa sob nº 289/2025, de autoria do vereador Carlito Pereira da Rocha.

Afirma ainda que a previsão acompanha a legislação federal, nos termos da Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. Assim, justifica-se a alteração da data indicada pelo Exmo. Vereador.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

II.1 – Da competência, iniciativa e do conteúdo normativo

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, II e VI da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

(...)

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(...)

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente, à mesa diretora da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

(...)

Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, s.m.j., manifesta favorável a regular tramitação nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

A proposição em análise visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, em virtude da prorrogação do Plano Nacional de Educação e da iminente aprovação de um novo Plano Nacional que estabelecerá novos prazos para a adequação dos planos municipais.

A medida visa garantir a continuidade das políticas educacionais e permitir que o Município elabore um novo plano alinhado às diretrizes nacionais, sem interrupção de sua validade. Não se vislumbram vícios de constitucionalidade material ou formal na proposição, nem violação a princípios, direitos e garantias constitucionais.

II.2 – Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno), e **Educação, Esporte e Cultura** (art. 51, inciso V, alíneas “a” do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 28/2025 será necessário o voto favorável por maioria simples, em um turno de discussão e votação.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 19 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARENTI
Data: 19/09/2025 17:42:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019